

QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	8755/2026		
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº	006/2026		
FORMA:	ELETRÔNICA		
MODO DE DISPUTA:	ABERTO		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL		
OBJETO:	Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e adequação de vias no perímetro urbano do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, contemplando a Rua Ricarte F. Pedroso, Rua José Pereirinha, Rua Capitão P. de Souza, Rua José D. Mafra, Rua Dr. Marcílio Ribeiro e Rua Dr. José Oliveira, nos termos do Aditivo ao Convênio SEI nº 1300.01.0006168/2024-29. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, padrões de qualidade estabelecidos, normas vigentes da ABNT e demais documentos que integram o presente processo.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 402.752,36 (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)		
PERÍODO DE PROPOSTAS	até 08/07/2026 às 08:50:00		
HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES:	às 09:00:00	FUSO HORÁRIO:	BRASÍLIA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA		
TELEFONES:	(35) 3539-7000 – (35) 3539-7015		
E-MAIL:	licitacao@ssparaiso.mg.gov.br		
PLATAFORMA DO CERTAME:	https://ammlicita.org.br/		
FORMATO PROCESSUAL:	LIVRE CONCORRÊNCIA		

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026 PROCESSO Nº 8755/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG** torna público aos interessados que, por determinação do Senhor Prefeito, Marcelo de Moraes, encontra-se aberto processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo licitatório **MENOR PREÇO**, critério de aceitabilidade da(s) proposta(s) **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução **“Empreitada por preço global”**, tal como as condições estabelecidas neste edital.

1.2. Esta licitação será regida pela lei 14.133/21, Lei complementar nº 123/06 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, além do previsto no Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.3. A sessão pública deste Concorrência Eletrônica será operada no sistema **AMMLICITA** (<https://ammlicita.org.br/>), por meio do Portal de Compras, e terá início conforme discriminado no quadro acima.

2. AQUISIÇÃO DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. O edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

- a) no sítio da internet: <https://ammlicita.org.br/>;
- b) no sítio da internet: <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes>;
- c) PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

2.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste edital e seus anexos ou impugná-lo no prazo de até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame.

2.2.1. O pedido de esclarecimento e a impugnação ao edital, devidamente identificados, serão realizados exclusivamente por meio eletrônico e deverão ser apresentados ao Agente de Contratação através do portal no endereço <https://ammlicita.org.br>.

2.2.2. O Agente de Contratação responderá ao pedido de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

2.2.3. Os questionamentos serão respondidos e publicados em ordem sequencial no portal de transparência desta Prefeitura, no endereço <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br> e no portal do **AMMLICITA** no endereço <https://ammlicita.org.br>. As respostas vincularão os participantes e a administração, sendo dever dos licitantes acompanhá-las, não podendo alegar desconhecimento.

2.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3. OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente licitação tem como objeto **Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e adequação de vias no perímetro urbano do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, contemplando a Rua Ricarte F. Pedroso, Rua José Pereirinha, Rua Capitão P. de Souza, Rua José D. Mafra, Rua Dr. Marcílio Ribeiro e Rua Dr. José Oliveira, nos termos do Aditivo ao Convênio SEI nº 1300.01.0006168/2024-29. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, padrões de qualidade estabelecidos, normas vigentes da ABNT e demais documentos que integram o presente processo.**

3.2. O prazo de execução da contratação é de **3 meses**.

3.3. O objeto desta licitação completa-se com as especificações, termos e condições estabelecidos nos anexos integrantes deste edital, todos de observância obrigatória, independentemente de transcrição.

3.4. As despesas decorrentes da eventual contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, abaixo resumido:

Ficha: 621 - 0207 020701 0207020701.1545215052.085 33903900000

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo que:

- a) estejam previamente cadastradas no Sistema **AMMLICITA**;
- b) possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- c) manifestarem a ciência e concordância com as condições contidas neste edital e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que suas propostas estão em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

4.2. O acesso do licitante ao sistema **AMMLICITA**, bem como a sua manutenção, dar-se-á mediante o seu prévio registro cadastral atualizado no sistema, para participação em licitações eletrônicas.

4.2.1. Após o cadastro no sistema, o fornecedor poderá participar das licitações eletrônicas.

4.2.2. O credenciamento perante o provedor do sistema e sua utilização implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para operacionalização e realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

4.2.3. Incumbirá ao licitante acompanhar o certame e as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da ação, omissão,

desconexão ou perda de negócios por inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema.

4.2.4. A guarda, manutenção e utilização da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. Não cabe ao provedor do sistema ou a PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de operações equivocadas ou uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. A verificação de que o licitante possui registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação poderá ser feito em qualquer fase da licitação mediante solicitação de apresentação de cópia do ato constitutivo ou consulta dos registros no AMMLICITA.

4.4. AS DECLARAÇÕES CONTENDO O CONTEÚDO DO ANEXO X PODERÃO SER FEITAS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA ELETRÔNICO QUANDO DO REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CERTAME E CONTERÁ AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.4.1 - Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

4.4.2 - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.4 - Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.5 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.6 - Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.7 - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.4.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.9 - Que compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.10 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções neste edital e seus anexos.

4.5. Não poderão participar desta Concorrência Eletrônica os potenciais licitantes enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

- b) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;
- c) em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município;
- d) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;
- e) empresas que, por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público.
- f) estrangeiras não autorizada a funcionar no País;
- g) empresário proibido de contratar com o Poder Público;
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- i) pessoas físicas;
- j) microempreendedores Individuais - MEI.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) servidor ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- b) empresa da qual é o autor do projeto, seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c) empresa que tenha vínculo com os autores dos projetos, não descaracterizando a ilicitude o desligamento recente deste do quadro societário da licitante, em tempo próximo ao lançamento do instrumento convocatório.

4.6.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor ou dirigente e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os serviços a estes necessários, salvo se a empresa contratada tenha, na condição de sócio cotista, servidor do órgão contratante sem capacidade para influenciar o resultado da licitação e sem atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização do contrato.

4.7. O Agente de Contratação procederá à desclassificação, recusa da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme fase em que se encontre a licitação, quando verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) participação no certame de empresa que não possua registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e de conformidade de sua proposta com as exigências deste instrumento convocatório; e
- c) participação no certame de empresa enquadrada em quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas do item 4.5 e 4.6 deste edital.

5. DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

5.1. Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, no sítio da internet: <https://transparencia.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes> e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, os interessados deverão apresentar propostas, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e da documentação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.2. Uma vez aberta a sessão, os licitantes acham-se vinculados às suas propostas. Não serão aceitos pedidos de desistência de propostas, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceitos pelo Agente de Contratação.

5.2. A proposta deverá descrever, no espaço reservado pelo Sistema Eletrônico, a especificação do objeto ofertado, a qual deverá estar em conformidade com as especificações, termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sob pena de possível desclassificação.

5.2.1. A proposta registrada no Sistema deverá conter:

- a) a descrição do serviço ofertado;
- b) o preço global, considerando 02 (duas) casas decimais após vírgula;

5.2.2.. Fica estimado para a contratação, o valor de **R\$ 402.752,36 (quatrocentos e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, valores estes extraídos das planilhas orçamentárias elaboradas pelo Município.

OBS: Os licitantes devem observar o preço estimado mencionado no item anterior, conforme indicado na planilha orçamentária. Ressaltamos que, na plataforma AMMLicita, o valor total pode apresentar uma pequena diferença para mais ou para menos, devido ao cálculo que considera dízimas periódicas após a vírgula.

5.2.2.1. Qualquer preço unitário constante das planilhas orçamentárias apresentadas pelas licitantes junto a suas propostas que exceda em 20% (vinte por cento) do preço definido para o mesmo item na planilha orçamentária fornecida pela Promotora, gerará automaticamente a desclassificação da licitante.

5.2.2.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, prevalecerão os primeiros, entre os numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.3. Para fins de análise de conformidade, os anexos obrigatórios de proposta deve ser apresentado pelo licitante mais bem classificado, na estrita ordem de classificação, exclusivamente via sistema, a partir da convocação pelo Agente de Contratação.

5.2.4. Quando do cadastramento da proposta, caso o sistema permita, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observada

a necessidade de conhecimento acerca do funcionamento do sistema e das regras correlatas, bem como a responsabilidade acerca valores parametrizados cadastrados.

5.2.5. Na elaboração da proposta comercial e seus anexos, o licitante deverá observar todas as condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

5.3. Salvo se exigido pelo edital ou pelo Agente de Contratação, é facultado aos licitantes encaminhar descrição complementar às especificações contidas no edital, bem como material e documentos complementares à sua proposta. Todavia, eventualmente apresentados, vinculará a aceitação e execução do objeto.

5.3.1. A descrição, os materiais e os documentos complementares deverão apenas acrescentar características e especificações à descrição originalmente definida no edital para o objeto, não podendo, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM/LOTE**, conter elementos que contrariem as características e especificações do objeto estabelecidas originalmente no edital, reduzindo a sua qualidade ou utilidade.

5.4. Os valores apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, entrega/frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.4.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas, por caracterizarem preço inexequível, serão considerados como inclusos, não sendo considerados pleitos de ajustes, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser realizado sem ônus adicionais.

5.5. Em nenhuma hipótese, poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer condição que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo:

- a) no que tange aos valores ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame ou durante a negociação;
- b) no caso de diligências e ajustes que não importem em modificação do objeto e da proposta.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas.

5.7. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias úteis, contados da apresentação.

5.7.1. Considera-se apresentada a proposta no momento da abertura da Sessão Pública, quando se torna vinculativa.

5.7.2. Ficará suspenso esse prazo pela eventual interposição de recurso, até a sua decisão final.

5.7.3. Em havendo negociação para redução de valores ou ajuste na proposta, o prazo passará a contar da negociação ou da apresentação da proposta atualizada, o que ocorrer por último.

5.7.4. O prazo de validade da proposta poderá ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.7.5. Considera-se não escrito o prazo de validade de proposta inferior ao estipulado, prevalecendo, nesse caso, o mínimo estabelecido neste edital.

5.7.6. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6. DA FASE DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante ofertante.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados considerando **MENOR PREÇO GLOBAL**, expresso em moeda corrente nacional.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação e o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00** que incidirá em relação aos lances que cobrirem a melhor oferta.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, observados os termos do item 6.2.

6.3.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.3.2. O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, diante dos seguintes procedimentos;

6.6.1. A etapa para o envio de lances durará 10min. (dez minutos) e, após este prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 2min. (dois minutos) no período de duração da Sessão Pública.

6.6.2. A referida prorrogação automática de 2min. (dois minutos) ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Não havendo novos lances no prazo de 2min. (dois minutos) - forma estabelecida, a SESSÃO de lances será ENCERRADA AUTOMATICAMENTE.

6.7. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando, porém, a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva de lances na Concorrência, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e, nesse caso, será reiniciada somente depois de decorrido o prazo mínimo de vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema AMMLICITA e no sítio eletrônico do município.

6.8. Os lances apresentados e não excluídos pelo Agente de Contratação são de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração ou desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

6.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na lei 14.133/21.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.10. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas brasileiras;
- b) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

6.11. Persistindo o empate, após observados todos os critérios estipulados, a classificação se dará mediante sorteio.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBS: Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §1º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma empresa de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.
- b) A EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- c) Não ocorrendo a contratação da EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação iniciará o julgamento da aceitabilidade das propostas apresentadas em relação às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos e aos preços estimados pela Administração para cada um dos itens.

7.1.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, observada a ordem de classificação.

7.2. No julgamento de classificação e aceitação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os preços máximos a ser pago pelo Município.

7.3. A aceitação da proposta está condicionada à compatibilidade do seu VALOR ofertado com aquele estimado pela Administração, sem prejuízo do atendimento às exigências expressas neste instrumento convocatório e seus anexos, observando-se que:

- a) preço global proposto não poderá ser superior ao preço global estimado pela Administração;

7.4. Obtida uma proposta que atenda às exigências do edital, o Agente de Contratação iniciará a negociação do preço, observada a ordem de classificação, encaminhando pelo Sistema Eletrônico, via chat, contraproposta à licitante, com o objetivo de obtenção de melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.5. No caso de oferta de preço demasiadamente inferior àquele estimado pela Administração e aos praticados pelo mercado, o Agente de Contratação poderá solicitar à licitante a comprovação documental idônea da exequibilidade da proposta, bem como realizar as diligências que entender necessárias e suficientes para verificar a exequibilidade da proposta analisada.

7.5.1. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis aqueles que não comprovarem ser suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.5.1.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente.

- a) serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- b) na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias legais exigíveis.

7.5.2. Verificada proposta presumidamente inexequível, o licitante será convocado, via chat, a apresentar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de recusa da proposta:

- a) documentação idônea comprovando que o preço da proposta é suficiente para cobrir, pelo menos, todos os custos da contratação;
- b) Planilha com todos os custos;
- c) Comprovação da existência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.3. O prazo previsto para comprovação de exequibilidade da proposta poderá ser prorrogado, mediante pedido da empresa licitante, desde que o pedido seja devidamente justificado. O prazo total, incluindo a prorrogação, será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Encerrada a negociação, restando esta infrutífera, com preço julgado inaceitável, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda a todas as exigências deste edital.

7.7. Encerrada a negociação, restando esta frutífera, com preço julgado aceitável, o Agente de Contratação solicitará da licitante mais bem classificada, via sistema, para que a mesma alimente todos os campos de valores unitários e totais dos itens na plataforma onde realizou o certame, readequando-os de forma a refletir o valor final total ofertado em sua proposta, bem como para apresentar os seguintes documentos, no prazo de 02 (duas) horas a contar da sua convocação:

- a) Proposta comercial readequada ao valor final, conforme **ANEXO VIII**;
- b) Planilha contendo a Composição de BDI da licitante. **(OBS: Conforme anexo V do edital, foi elaborado a título de referência planilha de BDI apurado pelo município)**;
- c) Cronograma físico-financeiro com o prazo para execução dos serviços, assinado pelo responsável técnico da licitante, com o respectivo nome, título e registro no CREA ou CAU, conforme planilha constante no ANEXO III.
- d) Garantia de firmeza da proposta fixada no patamar de 1% (um por cento) do valor orçado para a contratação em tela, ou seja:

– Contratação de pessoa jurídica para a execução de serviços de recapeamento asfáltico e adequação de vias no perímetro urbano do Município de São Sebastião do Paraíso/MG, contemplando a Rua Ricarte F. Pedroso, Rua José Pereirinha, Rua Capitão P. de Souza, Rua José D. Mafra, Rua Dr. Marcílio Ribeiro e Rua Dr. José Oliveira, nos termos do Aditivo ao Convênio SEI nº 1300.01.0006168/2024-29. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos, padrões de qualidade estabelecidos, normas vigentes da ABNT e demais documentos que integram o presente processo, no valor de R\$ 4.027,52 (quatro mil e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), a ser constituída por, alternativamente:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

OBS: Caso o certame contemple mais de um objeto (item/lote), poderá a licitante apresentar caução de forma individualizada para cada item/lote ou ainda ser apresentada em uma única caução, desde que seja especificado de forma individualizada para cada item/lote pretendido.

7.7.1. Considerando a complexidade e o tempo necessário para a readequação da proposta, caso o prazo de 02 (duas) horas não seja suficiente para o encaminhamento dos documentos acima mencionados, a licitante poderá solicitar via sistema a dilação do prazo, limitado-a, no máximo, 02 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação.

7.8. Se, após a análise dos documentos encaminhados pelo licitante, for verificado que o serviço ofertado não atende às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, o Agente de Contratação recusará a proposta do licitante que ofertou o MENOR PREÇO para o item em julgamento e passará a apreciar a proposta do licitante seguinte e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda às exigências deste edital.

7.9. Será desclassificada a proposta:

- a) manifestamente inexecutável, se a proponente não comprovar robustamente a exequibilidade quando solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) que apresente vício insanável;
- c) que não atender às especificações e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- d) se a proponente não apresentar comprovações, documentação complementar, anexos e/ou não atender diligências solicitadas pelo Agente de Contratação;
- e) se o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

7.10. Obtida proposta que atenda aos requisitos do edital, o Agente de Contratação procederá à aceitação, abrirá prazo para registro de intenção de recursos e passará à Fase de Habilitação.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante que teve a proposta aceita na fase de negociação/aceitação de proposta exigirá-se documentação relativa a:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação técnica;
- c) habilitação fiscal, social e trabalhista;

- d) habilitação econômico-financeira;
- e) declarações legais

8.2. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA** são os seguintes:

- a) registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos elencados nas alíneas b, c e d, deverão ser apresentados mediante a junção de todas as alterações ocorridas durante o período de execução das atividades, ou ainda, mediante o respectivo instrumento de consolidação

8.2.1. Tratando-se de consórcios, deverá, ainda, ser apresentando o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pela liderança do consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado e atender às seguintes condições de liderança:
 - g.1) a líder do consórcio é a empresa que detém a maioria da participação no consórcio;
 - g.2) a empresa líder do consórcio deve ser empresa da área técnica, ou seja, empresa prestadora de serviços de engenharia;
 - g.3) a empresa líder será responsável por todos os atos administrativos, técnicos e judiciais nesse processo, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos consorciados.
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do órgão contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

OBS: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

8.2.2. Tratando-se de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, deverá, ainda, ser apresentando:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) relação atualizada de cooperados.

8.2.2.1. A cooperativa deve apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

8.2.2.2. Qualquer cooperado, com igual qualificação, deve ser capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas, salvo os profissionais indicados com responsáveis técnicos.

8.2.2.3. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o objeto desta licitação.

8.3. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** são os seguintes:

8.3.1. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – da sede da licitante ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;

b) ATESTADOS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante emitidos pelo Conselho Profissional Competente (CAO/CAT-O), que comprove(m) que a mesma executou serviços semelhantes(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto abaixo fixados:

EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ, CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA ATÉ A OBRA – 45,00M³;

OBS1: Conforme artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, especificamente em casos de obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos regulamentaram a emissão de atestados de capacidade técnica operacional, sendo elas a Resolução de nº 1.137/2023 do CONFEA, artigo 53 e ss para o documento de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – CAO e a Resolução nº 93/2014, com a alteração inserida pela Resolução nº 243/2023 do CAU, em seu artigo 21-A, para a emissão de atestado de capacidade técnica operacional com o nome de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL – CAT-O. Desta forma, tratando-se de atestados a serem emitidos pelo CREA e/ou pelo CAU, os mesmos deverão estarem acervados pelos respectivos conselhos.

OBS2: Não serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções citadas sem as suas devidas averbações. Desse modo, caso a empresa possua atestados de capacidade técnica operacional, deverá realizar o seu acervo junto ao conselho respectivo nos termos supracitados (CAT-O/CAO)

OBS3: Os quantitativos mínimos acima dispostos referem-se a 30% daqueles estimados nas planilhas para os itens relativos, nos moldes do Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021 – tendo sido estes assentados sobre critérios de proporcionalidade e razoabilidade, diante da dimensão e complexidade do objeto. No que tange à apuração das parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto, informamos que após estudos realizados sob o mesmo em sua integralidade, restaram enquadradas nesta condição as etapas acima.

OBS4: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no ato constitutivo vigente da licitante.

OBS5: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

OBS6: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que coincidentes com o mesmo período.

OBS7: Tratando-se de CONSÓRCIO, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional emitido(s) em nome de profissional(s) de nível superior em engenharia/arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela empresa, acervado(s) na(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/CAT-A, expedida(s) pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), serviço(s) de características técnicas similares à do(s) objeto(s) da presente licitação, sendo definidas como parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto as seguintes etapas:

- EXECUÇÃO E APLICAÇÃO DE CBUQ, CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA ATÉ A OBRA;

OBS1: Conforme artigo 67, inciso I da Lei nº 14.133/21, especificamente em casos de obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos regulamentaram a emissão de atestados de capacidade técnica profissional, sendo elas a Resolução de nº 1.137/2023 do CONFEA, artigo 47 e ss para o documento de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – CAT e a Resolução nº 93/2014, em seu artigo 10, com a alteração inserida pela Resolução nº 243/2023 do CAU, para a emissão de atestado de capacidade técnica profissional com o nome de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – CAT-A. Desta forma, tratando-se de atestados a serem emitidos pelo CREA e/ou pelo CAU, os mesmos deverão estarem acervados pelos respectivos

conselhos com os devidos assentamentos dos atestados, ou seja, somente serão aceitos CAT/CAT-A com seu respectivo atestado.

OBS2: Serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções citadas, visto que as regulamentações anteriores já exigiam o registro de atestado do profissional junto ao conselho. Esclarecemos que, com relação ao mencionado atestado profissional junto ao CREA, o mesmo permaneceu com o nome anteriormente dado (CAT), e com relação ao CAU, o documento referente ao atestado do profissional hoje é intitulado como CAT-A, observação esta que deverá seguida por todos os interessados.

OBS3: O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) acima estabelecido(s) deverá(ão) comprovar o(s) vínculo(s) profissional(is) com a licitante mediante a apresentação:

- a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.
- b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.
- c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.
- d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

OBS4: A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) da mesma acompanhe(m) a execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

OBS5: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs6: Ficam dispensados da apresentação dos documentos acima caso os atestados apresentados estejam no nome do responsável técnico registrado junto ao CREA/CAU na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica.

c) Atestado de Visita Técnica a ser emitido pela Secretaria Municipal demandante, por intermédio do Engenheiro responsável pela obra, de acordo com o modelo **ANEXO XII**.

c1) A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram os Projetos Básicos, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização de vistoria nas condições abaixo.

c.1.1) Caso a licitante **não opte por efetuá-la**, deverá apresentar junto a seus documentos de qualificação técnica, **declaração de ter pleno conhecimento das condições para execução do objeto processual, e que recebeu todos os documentos relativos às informações técnicas, financeiras, locais, itinerários, prazos e demais relacionadas aos serviços em questão**, conforme **ANEXO XIII**.

c.2) Optando pela realização da visita, esta deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal demandante, sendo possível sua realização a partir do dia útil seguinte ao da publicação deste edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

c.2.1) Para fins de realização da visita técnica, o representante da interessada deverá se apresentar na Secretaria Municipal demandante responsável munido do documento de identificação civil com foto, procuração (constituída por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), no original ou fotocópia autenticada, outorgando os poderes específicos para a prática dos atos acima referidos, quando não se tratar de representante legal, e ato constitutivo atualizado, em que fiquem demonstrados os poderes do outorgante, não sendo necessário que este seja responsável técnico do interessado.

c.2.2) Será defeso o agendamento para realização de visita técnica de forma concomitante por mais de uma licitante, posto que tal conduta afeta o caráter competitivo do certame ao favorecer o prévio conhecimento dos possíveis participantes.

c.2.3) Em caso de participação em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

8.4. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** são os seguintes:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** – Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e quanto à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual (**de débitos inscritos em Dívida Ativa**), expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**relativa apenas aos tributos mobiliários**), expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa;

8.5. Os documentos a serem apresentados para comprovação da **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** são os seguintes:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 dias contados da data da sua apresentação.
 - a.1) caso seja positiva a certidão de falência, o licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
 - a.2) o licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital e em seus anexos.

OBS1: Tratando-se de consórcio, a documentação referida no presente subitem deverá ser apresentada, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial e ou órgão competente, na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

OBS1: A licitante recém-constituída, ou seja, aquela constituída no exercício em andamento, deverá comprovar sua boa situação financeira através da apresentação do Balanço de Abertura devidamente registrado no órgão de registro competente.

OBS2: As licitantes submetidas ao SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão apresentar todas as demonstrações digitais (inclusive Termo de Abertura e Encerramento) e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal nº 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

OBS3: Tratando-se de CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os balanços Patrimoniais nos moldes acima citados de TODOS os membros integrantes.

c) Comprovação da boa situação financeira da licitante dos 02 (dois) exercícios exigidos, seguirão conforme índices abaixo elencados, devendo estes serem demonstrados em memorial de cálculos assinado por contador (constando o seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC), juntando-o ao Balanço Patrimonial, conforme **ANEXO IX**:

c.1) - Índice de Liquidez Corrente – ILC – igual ou superior a 1,00:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

c.2)- Índice de Liquidez Geral- ILG – igual ou superior a 1,00:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

c.3) - Solvência Geral – igual ou superior a 1,00:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}, \text{ onde:}$$

SG = Solvência Geral

PC = Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT- Ativo Total (Excluído o valor referente ao compensado e as despesas antecipadas)

OBS1: A licitante que apresentar resultado inferior a 1 em qualquer dos índices Liquidez Geral, solvência Geral e Liquidez Corrente, será exigido para fins de habilitação Patrimônio Líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO X**;
- b) **DECLARAÇÃO** para obtenção dos benefícios da condição de ME – EPP conforme modelo **ANEXO XI**.

OBS1: AS DECLARAÇÕES REFERENTES AO ITEM 8.6 (a) e (b) PODERÃO SER SUBSTITUÍDAS PELOS PREENCHIMENTOS EM CAMPOS PRÓPRIOS DO SISTEMA QUANDO DO REGISTRO DA PROPOSTA E INCLUSÃO DOS DOCUMENTOS.

OBS2: Tratando-se de consórcio, as declarações acima citadas deverão ser apresentadas, individualmente, por cada uma de suas pessoas jurídicas integrantes.

OBS3: DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO RESERVA-SE O DIREITO, CONFORME PREVISTO NO ART. 63, INCISO II, DE SOLICITAR AO LICITANTE VENCEDOR OS DOCUMENTOS FALTANTES. ESTA MEDIDA VISA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES CUMPRAM COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS.

8.7. Constituem documentos complementares à habilitação, a serem obtidas pelo Agente de Contratação diretamente dos sítios eletrônicos dos órgãos responsáveis:

- a) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e obtenção de certidão negativa;
- b) comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela da Controladoria-Geral da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>, e, utilizando o número do CNPJ do licitante, obtenção da informação de que não foram encontrados registros;
- c) comprovação de inexistência de registro na Lista de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, mediante consulta on-line ao banco de dados desse órgão através do link https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:4752632183492:P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO e obtenção de certidão negativa.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante mais bem classificado, observada a ordem de classificação.

9.2. A apresentação dos documentos de habilitação por parte da empresa licitante deverá ser realizada através do Sistema AMMLICITA.

9.2.1. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Caso seja necessária a verificação da vigência, validade ou outras comprovações dos documentos apresentados pelo licitante, a consulta realizada pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.4. A empresa licitante é responsável pela manutenção das condições de habilitação durante todo o certame, devendo reapresentar documento cujo prazo de validade tenha expirado, quando convocada pelo Agente de Contratação, na forma de documentação complementar.

9.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos comprovantes exigidos no presente edital.

9.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do próprio licitante:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Documentos emitidos em nome da matriz somente serão válidas para suas filiais mediante expressa declaração do órgão emissor ou de disposição legal.

9.7. O licitante será INABILITADO se:

- a) não apresentar a documentação exigida no edital e solicitada pelo Agente de Contratação;
- b) apresentar documentação intempestiva ou por meio inadequado;
- c) verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- d) não apresentar comprovações, documentação complementar e anexos e/ou não atender diligência solicitada pelo Agente de Contratação;
- e) o licitante expressamente renunciar ao prazo estipulado para comprovações, complementações e diligências e a renúncia for aceita pelo Agente de Contratação.

9.8. No caso de inabilitação, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte dos próximos licitantes, observada a ordem de classificação.

9.9. Verificado o atendimento às exigências habilitatórias fixadas no edital, o licitante será HABILITADO e declarado vencedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas e dos documentos de habilitação apresentados com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como promover diligências e solicitar documentação complementar, o Agente de Contratação poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário de reabertura.

10.2. Em qualquer momento, caso seja necessário para a adequada compreensão e regularidade da proposta e da habilitação, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante informações e/ou documentos complementares, sendo motivo de recusa ou inabilitação o não atendimento ou o atendimento inadequado por parte do licitante.

10.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares para confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados pelo licitante, seja para verificar o atendimento a exigências do edital, ou documento ausente, comprobatório de condição pré-existente atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos de proposta ou de habilitação, por equívoco ou falhas ou, ainda, por outros motivos devidamente justificados, o Agente de Contratação poderá solicitar a documentação necessária.

10.4. O Agente de Contratação fará a solicitação de documentos de proposta, habilitação, anexos ou complementares via Sistema. O sistema encaminhará, via CHAT, mensagem de convocação para apresentação de anexos ao licitante selecionado, momento do qual passará a contar o prazo de até 2 (duas) hora para apresentação do documento solicitado, via sistema.

10.4.1. Dentro do prazo concedido, o Agente de Contratação poderá repetir a convocação, a pedido ou de ofício, tantas vezes quantas forem necessárias, não caracterizando prorrogação.

10.4.2. O prazo previsto no item 10.4 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pelo Agente de Contratação e a solicitação seja apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

10.4.3. O ônus da apresentação da proposta, da habilitação, dos anexos, comprovações e documentação complementar é do licitante, cabendo-lhe exclusivamente a responsabilidade pela escolha dos arquivos, a verificação de todas as condições necessárias, inclusive formato, tamanho e quantidade dos arquivos escolhidos, bem como o conhecimento e a adequada operação do sistema e o acesso à internet.

10.4.4. A não apresentação pelo licitante do anexo solicitado, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, importará na recusa de sua proposta ou inabilitação, conforme o caso.

10.5. Os documentos de proposta e de habilitação poderão ser submetidos à análise da unidade técnica/demandante competente para o objeto desta licitação, da qual será solicitada manifestação formal quanto ao atendimento ou não em relação às exigências definidas neste edital.

10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais nas fases de julgamento de proposta e de habilitação não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

10.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para adequada aferição das propostas e da habilitação, devendo fundamentar seu requerimento, o qual terá pertinência das alegações analisadas pelo Agente de Contratação.

10.8. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas no edital.

10.9. A recusa de proposta, a inabilitação do licitante e qualquer outra decisão serão sempre fundamentadas e registradas no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.11. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, salvo se devidamente justificado e publicitado.

11. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 165, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a fase recursal única. Assim, após a fase de julgamento das propostas e da fase de habilitação, o Agente de contratação abrirá prazo para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, devendo o licitante interessado fazê-lo de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema.

11.2. A ausência de manifestação imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, implicará preclusão do direito de recorrer.

11.3. Após a fase de julgamento das propostas e da habilitação e havendo registro de intenção de recurso, será aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar da lavratura da ata com a habilitação/inabilitação.

11.4. Apresentadas as razões recursais, os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

11.5. A intenção de recorrer, as razões e as contrarrazões recursais devem ser apresentadas exclusivamente via sistema, em campo próprio, observados os respectivos prazos.

11.6. O recurso será dirigido ao Agente de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à Direção-Geral, a qual proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação via e-mail licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br ou diretamente na sede da Prefeitura Municipal.

11.8. A falta de apresentação das razões de recurso caracterizará a desistência de recorrer.

11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Superada a etapa recursal, a autoridade competente poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA, DO CONTRATO E DAS ALTERAÇÕES

12.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será formalmente convocada para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, adaptado à proposta vencedora, devendo:

- a) cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- b) informar, tempestivamente, seu endereço bancário: número do banco, da agência e da conta corrente, bem como os dados de contato, endereço e documentais da empresa e do responsável pela assinatura do instrumento contratual, encaminhando tais informações para o endereço e e-mail: licitacao@ssparaiso.mg.gov.br ou licitacao3@ssparaiso.mg.gov.br;
- c) comprovar, no ato da assinatura do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assinar o instrumento de contrato;
- e) Antes da assinatura do instrumento contratual, a contratada deverá prestar **garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação**, conforme previsto no artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

OBS1: Nos casos em que a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, além da caução prevista na letra (e), deverá o vencedor apresentar a garantia adicional correspondente ao valor da diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do § 5º do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

OBS2: Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia prestada deverá ser prorrogado por igual período.

OBS3: No caso de haver aditivo referente a prazo ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo, devendo ser apresentada pela contratada automaticamente.

12.2 - Deverá ainda à contratada apresentar após a assinatura do contrato, caso esteja originalmente fora da circunscrição do CREA/MG ou CAU., "VISTO" junto ao mesmo como condição para a expedição da respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 dias úteis, como condição para a expedição da Ordem de Serviço.

OBS1: Caso a execução de serviço supere 180 dias, a contratada deverá apresentar ao invés do visto, o registro junto ao CREA-MG ou CAU.

12.3 – O presente edital e seus anexos e a proposta vencedora para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, serão parte integrante do Contrato.

12.4 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

12.4.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.4.2. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.4.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

12.4.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.4.5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.4.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.4.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4.7.1 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

12.4.8. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.4.9. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

12.4.9.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

12.4.9.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não

decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

12.4.9.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

12.4.9.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

12.4.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

12.4.11. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

12.4.11.1 - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

12.4.11.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

12.4.11.2.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.4.11.2.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

12.4.11.2.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

12.4.11.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

12.4.11.2.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

12.4.11.2.6. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de

custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.4.12. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.4.12.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.4.12.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.4.12.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.4.12.4. empenho de dotações orçamentárias.

12.5 – DO REAJUSTAMENTO

12.5.1 - Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada mediante incidência do INCC/FGV ou outro índice oficial que venho substituí-lo;

12.5.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4 - Fica ressalvada a concessão do reajuste, com efeitos financeiros retroativos à solicitação de reajuste pela contratada, embasada nos itens que seguem:

- a) Quando o índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado;
- b) Quando a divulgação do índice for limítrofe à data de vencimento da vigência, vindo a prejudicar a prorrogação contratual;
- c) Na ocorrência de situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido ou que haja interesse da contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Se o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO/COMPROMISSÁRIO/CONTRATADO descumprir os termos e condições deste certame, do contrato e da proposta, conforme o caso, ficará sujeita às sanções previstas neste edital e seus anexos, além das estabelecidas na legislação pertinente, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

13.2. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. O licitante/adjudicatário, conforme o caso, que cometer as condutas previstas no item 13.2 se sujeitará à aplicação de multa, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Sujeita-se à aplicação de multa, incidente sobre o valor da proposta, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

I – Multa de 5%:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II – Multa de 10%:

- a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

III – Multa de 20%:

- a) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

IV – Multa de 30%:

- a) não celebrar o contrato ou;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.5. Além das sanções previstas neste edital, o licitante/adjudicatário estará igualmente sujeito às penalidades descritas no contrato, as quais serão aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto nas respectivas cláusulas contratuais aplicáveis

13.6. Sujeita-se à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Sujeita-se à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e ficará impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, o licitante/adjudicatário que cometer as seguintes condutas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) praticar os atos previstos no item 13.5 que justifique a imposição de penalidade mais grave.

13.8. A aplicação da sanção prevista no item 13.4 poderá ser cumulada com as sanções previstas nos itens 13.6 e 13.7.

13.9. A aplicação das sanções aqui previstas deve observar o disposto na legislação específica e não impede a aplicação de outras sanções, de acordo com a análise do caso concreto, desde que não sejam incompatíveis e estejam expressamente previstas no edital, em seus anexos, no instrumento contratual, no contrato e na legislação correlata.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os participantes de licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na legislação aplicável, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração e não contrariem as regras do edital e da legislação.

14.3. A autoridade competente e o Agente de Contratação, caso entendam necessário, poderão efetuar diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação podendo, inclusive, solicitar a apresentação do original ou de

cópia autenticada no prazo estipulado. Poderá, ainda, se necessário, solicitar informações da unidade técnica, demandante, especializada e outras unidades, bem como solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

14.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado na implementação.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação, em contrário.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, observar-se-á:

- a) quando contados em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente;
- b) quanto contados em horas, a contagem será feita minuto a minuto, desprezando-se as frações de minuto, para mais ou para menos;
- c) quanto contados em minutos, a contagem será feita segundo a segundo, desprezando-se as frações de segundo, para mais ou para menos.

14.8. Considerando a existência de mais de um fuso horário no País, os horários registrados neste edital serão considerados, sempre, em relação ao horário oficial de Brasília.

14.9. A decisão do Agente de Contratação, quanto ao resultado do certame, será publicada no Diário Oficial do Município.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na lei 14.133/21 e nas legislações correlatas.

15. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição:

ANEXOS	ANEXO I	PROJETOS BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
	ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
	ANEXO IV	COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
	ANEXO V	COMPOSIÇÃO DE BDI;

ANEXO VI	CURVA ABC;
ANEXO VII	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IX	DEMONSTRATIVO CAPACIDADE FINANCEIRA;
ANEXO X	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO XI	MODELO DECLARAÇÃO (CONDIÇÃO DE ME/EPP) Esta declaração somente terá validade caso o valor estimado desta contratação estiver dentro dos limites estabelecidos para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou seja, inferior à receita bruta máxima admitida, conforme previsto na legislação vigente.
ANEXO XII	MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA;
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO PROCESSUAL(NO CASO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA);
ANEXO XIV	MINUTA DE CONTRATO / MATRIZ DE RISCO;
ANEXO XV	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
ANEXO XVI	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
ANEXO XVII	ART's
ANEXO XVIII	CÁLCULO ÁREAS AUTOCAD
ANEXO XIX	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
ANEXO XX	MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO XXI	TERMO ADITIVO DE CONVENIO
ANEXO XXII	TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, 11 de junho de 2026

RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação